CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO Nº 1235

ENTRADA EM 16/07/2018

PROCESSO Nº 352 DE 2018

INTERESSADO:

VEREADOR EDUARDO RIBEIRO BARISON

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 025/2018 – Dispõe sobre a implantação de casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Mococa e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DELIBERAÇÃO: MAIORIA SIMPLES

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1235 | DATA 16.7.18 | RÚBRICA

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls. nº 01
Proc. 352/2018

PROJETO DE LEI N º025 DE__DE _____DE 2018.

Dispõe sobre a implantação de casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER , que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 025 /2018, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a implantação de casinhas, bebedouros e comedouros para cães nas praças e áreas de lazer do Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 2º É facultado ao Município a celebração de convênios com o objetivo de implantação de casinhas, bebedouros e comedouros para cães em suas praças e áreas de lazer.

Parágrafo único. Os espaços referidos no caput deverão conter placas indicativas com a seguinte descrição: "Área para convivência de animais".

Art. 3º As casinhas, bebedouros e comedouros serão sinalizados de modo a delimitar sua finalidade e deverão:

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

I – conter água potável em condições ideais de higiene e uso;

II – conter ração em condições ideais, respeitando-se a data de vencimento e os cuidados de armazenamento;

III – ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

IV – ser instalados fora das dependências sanitárias;

V – realizar a manutenção constante, sempre que necessário ou a cada 2 (dois) meses;

VI – obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador

Fls. nº 03
Proc 352 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o problema do abandono de animais é recorrente em nosso Municipio. Com efeito, basta observarmos a quantidade de animais que vagam pelas ruas, praças e parques da cidade...

Nesse sentido, visando proporcionar melhores condições de vida a esses animais, venho propor o presente projeto, para que sejam implantadas casinhas, bebedouros e comedouros para cães em locais apropriados.

Ademais, outro aspecto a ser considerado é que, com o fornecimento de tais condições, os animais começarão a buscar abrigo nas áreas do projeto, facilitando, inclusive, a realização de censo, captura e encaminhamento desses animais ao centro de controle de zoonoses, seja para tratamento, castração e, preferencialmente, adoção, sobretudo com o apoio das entidades do terceiro setor que militam na causa animal.

Assim, ciente de que todos os Vereadores partilham desta consciência ecológica, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Vereador